

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o
decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Acrescente-se a Estratégia 1.11 à Meta 1, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

“1.11) Garantir o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças de 0 até 6 anos conforme a função social, pedagógica e política da educação infantil expressa nas DCNEIs (Resolução CNE 05/2009).”

JUSTIFICATIVA

O Parecer CNE/CEB N. 20/2009 e o Art. 7º, das DCNEIs, Resolução CNE/CEB N° 5/2009, afirmam que a Educação Infantil – EI tem função política, social e pedagógica. Ainda que esteja longe de atender à demanda, a oferta de EI no Brasil nos últimos anos vem apresentando curva ascendente, marcada pelo reconhecimento do direito das crianças de 0 até 6 anos ao atendimento em estabelecimentos educacionais, e contemplando a oferta de atendimento em tempo integral, atendendo à demanda das famílias brasileiras que assim optarem.

A recente alteração à Constituição Federal de 1988, através da EC 59/09 que tornou obrigatória a matrícula das crianças de 04 e 05 anos na Pré-escola vem gerando em alguns municípios um movimento de retração em relação à oferta de tempo integral com o objetivo de efetivar uma rápida ampliação do acesso, ainda que a partir de vagas de apenas um turno – manhã ou tarde.

Essa Emenda visa evitar a perda de um direito já reconhecido legalmente (CF/88) das crianças e de suas famílias ao atendimento em tempo integral, conforme demanda e necessidade específicas da população a ser atendida.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**